

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 325/2026

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 13 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR/CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

CREDENCIADA:

PRO VALE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 29.081.105/0001-02, com sede no(a) Rua Cioronel Mussnich, Centro, Estrela/RS, neste ato representada por **AGNALDO FERREIRA MACHADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de “Serviços Técnicos Profissionais aos Municípios Consorciados”.

1.2. A CREDENCIADA está apta a executar o(s) item(ns) de serviço(s) abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Código Consisa
2	Prestação de Serviços de Enfermagem	HTG00002
11	Prestação de Serviços de Nível Técnico em Enfermagem	HTG00010
12	Prestação de Serviços de Nível Técnico em Saúde Bucal	HTG00011
17	Prestação de Serviços de Oficineiro(a) – Nível Médio	HT000016

1.3. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento.

1.4. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento e consoante demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde aprovada pela Resolução do Consisa nº 37 de 28 de outubro de 2025.

GRUPO 01

Item	Descrição dos Serviços	Código Consisa	Valor Unitário HORA
2	Prestação de Serviços de Enfermagem	HTG00002	R\$ 51,37
11	Prestação de Serviços de Nível Técnico em Enfermagem	HTG00010	R\$ 29,51

12	Prestação de Serviços de Nível Técnico em Saúde Bucal	HTG00011	R\$ 25,13
17	Prestação de Serviços de Oficineiro(a) – Nível Médio	HT000016	R\$ 22,96

2.2. O valor unitário da hora do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (caso for o caso), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. A Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão da Câmara Técnica da Saúde, decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços para os quais a empresa se credenciou (item 1.1) serão solicitados pelos municípios consorciados mediante contato por e-mail ou telefone junto à CREDENCIADA, para marcação de horário para realização do serviço.

4.2. Acionada para a execução do serviço, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 dias úteis para atender o município demandante, por meio de seu quadro de profissionais habilitados (junto à CREDENCIANTE).

4.3. A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamentos que se façam necessários, uniforme,

equipamento de proteção individual e demais ferramentas necessárias para o desempenho do serviço.

4.4. Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PROCESSAMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1 A Credenciada deverá apresentar ao Município Consorciado, **até o dia 26 (vinte e seis) do mês da prestação dos serviços**, relatório das horas efetivamente prestadas do período do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente, mediante emissão de Relatório de Atividades desenvolvidas, contendo no mínimo:

- descritivo pormenorizado das atividades desenvolvidas;
- nome(s) do(s) profissional(is) empregado(s) na execução dos serviços;
- totalizador das horas executadas;
- outras informações pertinentes;
- o relatório deverá ser emitido em folha timbrada da Credenciada, bem como datado e assinado pelo representante legal da mesma.

5.1.1. O Relatório de Atividades deverá ser assinado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta que autorizou os serviços.

5.2. De posse do relatório da Credenciada, o Município Consorciado efetuará o lançamento do quantitativo utilizado no sistema web do Consórcio, em prazo a ser indicado pelo Consisa.

5.2.1 A utilização do sistema do Consórcio para lançamento do quantitativo demandado é de uso OBRIGATÓRIO pelo Município Consorciado.

5.2.2 Caso a Credenciada não apresente o relatório anteriormente citado, bem como o Município Consorciado não proceda com o lançamento do quantitativo no período indicado pelo Consórcio, fica prejudicado o faturamento e consequentemente a remuneração pelos serviços prestados, somente integrando o faturamento do mês subsequente. Decairá do direito de recebimento, os serviços prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento ao Município Consorciado e Consisa.

5.3. Concluído o processo de lançamento e conferência dos serviços executados, será autorizada pelo CONSÓRCIO a emissão de cobrança pela Credenciada.

5.4. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).

5.4.1. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com os encargos trabalhistas quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços.

5.4.2. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O Município ou Consisa (quando atuando como intermediário financeiro) efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 30º dia do mês posterior à realização dos serviços, condicionado ao efetivo repasse do(s) município(s) demandante(s) de tais serviços à conta do Consórcio.

5.6. A não observação dos itens anteriores, retardará o pagamento ao fornecedor até que a exigência tenha sido cumprida.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. Poderão ser implementadas rotinas de faturamento (leitura de códigos de barra) dos serviços prestados pela própria CREDENCIADA, ocasião em que a mesma deverá providenciar equipamento para tal, na forma de regulamentação a ser expedida pelo Consisa.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIANTE cobrará tarifa de credenciamento mensal da CREDENCIADA na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da efetiva prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (Consisa):

- a) Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das empresas habilitadas;
- b) Disponibilizar aos Municípios Consorciados a relação das Credenciadas aptas a prestar os serviços,
- b) Por intermédio das Câmaras Setoriais responsáveis pelo objeto, manter atualizada a Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Saúde, com especificação dos serviços e valores, bem como reportar aos Consorciados alterações efetuadas na mesma;

- c) Prestar o suporte técnico necessário aos Municípios Consorciados, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação, faturamento e fiscalização.
- d) Atuar na mediação de eventuais conflitos entre o Município Consorciado e a Credenciada, quando solicitado.
- e) Quando atuando como intermediário financeiro do Município Consorciado, repassar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada neste Edital, seus anexos e no instrumento contratual;
- f) Informar a Credenciada sobre a suspensão ou o descredenciamento, quando aplicável.
- g) Aplicar as sanções à credenciada, no caso de o Município Consorciado eximir-se do mesmo.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- a) Ser o único e exclusivo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Serviços ou documento semelhante à Credenciada, formalizando a contratação dos serviços;
- a.1) O Município é livre para adotar a sistemática de autorização dos serviços que julgar pertinente.
- b) Designar um Gestor e um Fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada;
- c) Utilizar o sistema web do Consórcio para o lançamento dos itens e quantitativos dos serviços utilizados mensalmente, sendo essa uma obrigação para a formalização do processo de faturamento e prestação de contas. A utilização do sistema é obrigatória para fins de controle e gestão dos limites quantitativos estimados do objeto;
- d) Notificar a Credenciada, e posteriormente o Órgão Gerenciador, da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades ou não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Credenciada, ou ao Consórcio quando este atuar como intermediário financeiro, o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada neste Edital, seus anexos e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e/ou Órgão Gerenciador (Consisa);
- g) Aplicar as sanções descritas neste Edital.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços de forma ágil, eficiente, com qualidade e em total conformidade com as especificações técnicas, os preços e os prazos definidos neste Edital e seus anexos, no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução;

- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos oriundos da execução do serviço, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Fornecer mão de obra qualificada, legalmente contratada e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidamente pagos;
- d) Apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica sempre que solicitada;
- e) Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus funcionários, fornecendo e fiscalizando o uso de EPIs;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e manter atualizado o rol de profissionais disponíveis para a execução dos serviços junto ao Órgão Gerenciador;
- g) Observar e cumprir os princípios de proteção de dados previstos na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber;
- h) Assinar o Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio, de forma exclusivamente digital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

8.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

8.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

9.2. Indépende de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da CREDENCIANTE e Municípios, alocados para este fim.

Projeto Atividade: 2002

Recurso: 1001

Categoria: 3.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 054/2025 e ao Chamamento Público nº 07/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **17.08.2026**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal estabelecida no art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.2. O Prestador que não realizar serviços durante a vigência contratual deverá, para fins de renovação, entrar em contato e formalizar a sua intenção de prosseguir com o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

13.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstenendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado/RS, 17 de agosto de 2026.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

AGNALDO FERREIRA MACHADO
Representante Legal
PRO VALE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

LUCAS BRUSTOLIN PEZZI
Assessoria Jurídica
OAB/RS 93268

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020